



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

19/07/2018 ATÉ 19/07/2018

INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DALVANA MENDES.....	1
	1.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2
	1.3 BLOG DO NETO FERREIRA	3
	1.4 BLOG LUÍS PABLO.....	4
	1.5 SITE ICURURUPU.....	5
	1.6 SITE IMIRANTE.COM.....	6
2	DESEMBARGADOR	
	2.1 BLOG DANIEL MATOS.....	7
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	8
	2.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	9
	2.4 SITE IMIRANTE.COM.....	10
	2.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
	2.6 SITE MARANHÃO HOJE.....	12
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG WALNEY BATISTA.....	13
4	PROJETO MEDIAÇÃO DIGITAL	
	4.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	14
	4.2 BLOG TRIBUNA MARANHENSE.....	15
	4.3 PORTAL DO MUNIM.....	16

TJ-MA inaugura Sala de Mediação

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, inaugurou ontem a Sala de Mediação Digital.

Plataforma gratuita, segura e fácil de usar, a ferramenta vai possibilitar - aos jurisdicionados - a efetivação de acordos de forma autônoma e rápida.

Para Joaquim Figueiredo, o Núcleo de Solução de Conflitos vem superando a ideia de a concretização de direitos só é possível pela via judicial, incentivando constantemente a busca de soluções de consenso.

Governo Dino novamente é destaque negativo na TV Globo

O Governo Flávio Dino, infelizmente para os maranhenses, voltou a ser destaque negativo na TV Globo, nesta quarta-feira (18). O Jornal Hoje exibiu uma nova reportagem, mas referente a um velho problema na gestão comunista, a ineficiência para concluir as clínicas de hemodiálise.

As unidades, que atenderiam pacientes renais crônicos, já deveriam ter sido inauguradas pelo Governo Flávio Dino, mas as obras seguem paradas ou lentas.

O mais absurdo é que no mês de maio, por conta dessa demora do Governo Flávio Dino, a justiça determinou o bloqueio de um milhão e dez mil reais das contas públicas estaduais para a realização das obras.

"Quando nós tomamos conhecimento dessa situação, quando tivemos notícias de que pessoas estavam fazendo esse tratamento em situações totalmente extenuantes? cansativas? viajando três vezes por semana, nós começamos a conversar com essas pessoas e reunir as provas. Demos entrada com uma ação civil pública para obrigar o estado a construir esse centro de hemodiálise", afirmou o defensor público Renan Barros dos Reis.

Entretanto, apesar da decisão nada mudou de maio para julho. A matéria do reporter Alex Barbosa, exibida pelo Jornal Hoje, fez questão de retratar bem esse descaso.

O pior para o Governo Flávio Dino é que o Governo Roseana havia reservado em 2014 quase sete milhões de reais para a construção de sete novos centros de hemodiálise no estado, mas até agora nenhum foi entregue.

[**Clique aqui e veja a reportagem exibida no Jornal Hoje.**](#)

Acordo judicial põe fim a greve de professores em Grajaú

Seguindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Almeida Filho, realizou audiência de conciliação referente ao Processo nº 0804142-34.2018.8.10.0000 - de sua relatoria - para superação de impasse judicial entre o Poder Executivo de Grajaú e o Sindicato dos Professores do Município, em decorrência de uma greve deflagrada pela categoria da rede municipal de ensino.

Após os trâmites legais, as partes - levando em consideração as ponderações sobre os prejuízos do impasse para a população de Grajaú - resolveram efetivar um acordo, que foi imediatamente homologado pelo desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, diante da prudência da solução manifestada pelas partes, extinguindo o processo e os demais decorrentes dele.

O Sindicato dos Professores confirmou o encerramento da greve e o retorno dos professores ao trabalho. O Município de Grajaú, por sua vez, comprometeu-se em abonar as faltas decorrentes da greve, durante os meses de maio e junho, e não descontar as do mês de julho, quando do próximo pagamento.

Foram anistiadas as multas impostas ao Sindicato por falta de cumprimento da decisão judicial no processo. Dentro de 15 dias, as partes discutirão a maneira de reposição das aulas perdidas em decorrência da greve, sob orientação da Secretaria de Educação por meio de cada unidade escolar.

No prazo de 120 dias, as partes discutirão sobre a possibilidade ou não de reajuste salarial dos professores para o próximo ano. As partes concordaram com a extinção do processo, ficando cada uma encarregada pelos honorários de seus advogados.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

Ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão é condenado por improbidade administrativa

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve a condenação imposta ao ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão Hermínio Pereira Gomes Filho em razão de ter firmado convênio com o Banco da Amazônia, para captar recursos financeiros de forma fraudulenta, por meio de empréstimos consignados para pessoas que não eram servidores públicos da Câmara, como também informando vencimentos inverídicos dos seus funcionários.

A sentença de primeira instância, contra a qual o ex-presidente da Câmara apelou, condenou-o, por ato de improbidade administrativa, à perda da função pública, caso exerça; suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil equivalente a dez vezes o valor atualizado da remuneração que recebia à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

A defesa do apelante alegou, no recurso, que o Ministério Público (MP-MA) deixou de tipificar as supostas condutas do réu, tornando as imputações meras conjecturas e acusações genéricas, o que tornaria inviável a aplicação das sanções previstas na legislação. Sustentou, ainda, ausência de dolo e de prejuízo ao erário.

A relatora da apelação, desembargadora Ângela Salazar, observou que o MP-MA ajuizou a ação com base no Artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), requerendo a sua condenação nas sanções previstas em norma da mesma legislação, em razão dos fatos analisados na decisão de primeira instância.

A desembargadora entendeu que, contrária à tese do apelante, em se tratando de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, o magistrado não fica limitado ao enquadramento legal apontado na petição inicial. Ela citou entendimento de julgado de 2010, do ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que "basta que o autor faça uma descrição dos fatos e imputações do réu, sem necessidade de descrever em minúcias os comportamentos e as sanções devidas a cada agente, devendo o réu defender-se dos fatos imputados e não da sua capitulação legal (...)", além de outras decisões semelhantes, inclusive do TJ-MA.

Ultrapassada a questão preliminar e ao examinar os autos, especialmente o procedimento administrativo investigatório e depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, a relatora constatou que o Ministério Público fez prova das suas alegações, de que o apelante praticou conduta ímproba, na condição de presidente da Câmara.

Prosseguiu observando que, ao firmar convênio com a instituição financeira para realização de empréstimos consignados de servidores, o então presidente do legislativo municipal convocou diversas pessoas que tinham dívida pessoal com ele no banco conveniado, fraudando documentos para viabilizar a concessão para pessoas estranhas à administração pública e informando vencimentos inverídicos dos que eram do quadro de funcionários.

Os desembargadores Kleber Carvalho e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão.

(Informações do TJ-MA)

Município de Grajaú e Sindicato fazem acordo em audiência no TJ-MA com o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho

Seguindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão Luiz Gonzaga Almeida Filho realizou audiência de conciliação referente ao Processo nº 0804142-34.2018.8.10.0000 - de sua relatoria - para superação de impasse judicial entre o Poder Executivo de Grajaú e o Sindicato dos Professores do Município, em decorrência de uma greve iniciada pela categoria da rede municipal de ensino.

Após os trâmites legais, as partes - levando em consideração as ponderações sobre os prejuízos do impasse para a população de Grajaú - resolveram efetivar um acordo, que foi, imediatamente, homologado pelo desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, diante da prudência da solução manifestada pelas partes, extinguindo o processo e os demais decorrentes dele.

O Sindicato dos Professores confirmou o encerramento da greve e o retorno dos professores ao trabalho. O município de Grajaú, por sua vez, comprometeu-se em abonar as faltas decorrentes da greve, durante os meses de maio e junho, e não descontar as do mês de julho, quando do próximo pagamento.

Foram anistiadas as multas impostas ao Sindicato por falta de cumprimento da decisão judicial no processo. Dentro de 15 dias, as partes discutirão a maneira de reposição das aulas perdidas em decorrência da greve, sob orientação da Secretaria de Educação por meio de cada unidade escolar.

No prazo de 120 dias, as partes discutirão sobre a possibilidade ou não de reajuste salarial dos professores para o próximo ano. As partes concordaram com a extinção do processo, ficando cada uma encarregada pelos honorários de seus advogados.

(Informações do TJ-MA)

Justiça condena ex-presidente da Câmara de Serrano

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação imposta ao ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, Hermínio Pereira Gomes Filho, em razão de ter firmado convênio com o Banco da Amazônia, para captar recursos financeiros de forma fraudulenta, por meio de empréstimos consignados para pessoas que não eram servidores públicos da Câmara, como também informando vencimentos inverídicos dos seus funcionários.

A sentença de primeira instância, contra a qual o ex-presidente da Câmara apelou, condenou-o, por ato de improbidade administrativa, à perda da função pública, caso exerça; suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil equivalente a dez vezes o valor atualizado da remuneração que recebia à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

A defesa do apelante alegou, no recurso, que o Ministério Público (MPMA) deixou de tipificar as supostas condutas do réu, tornando as imputações meras conjecturas e acusações genéricas, o que tornaria inviável a aplicação das sanções previstas na legislação. Sustentou ainda ausência de dolo e de prejuízo ao erário.

A relatora da apelação, desembargadora Angela Salazar, observou que o MPMA ajuizou a ação com base no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), requerendo a sua condenação nas sanções previstas em norma da mesma legislação, em razão dos fatos analisados na decisão de primeira instância.

A desembargadora entendeu que, contrária à tese do apelante, em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o magistrado não fica limitado ao enquadramento legal apontado na petição inicial. Ela citou entendimento de julgado de 2010, do ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que "basta que o autor faça uma descrição dos fatos e imputações do réu, sem necessidade de descrever em minúcias os comportamentos e as sanções devidas a cada agente, devendo o réu defender-se dos fatos imputados e não da sua capitulação legal (...)", além de outras decisões semelhantes, inclusive do TJMA.

Ultrapassada a questão preliminar e ao examinar os autos, especialmente o procedimento administrativo investigatório e depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, a relatora constatou que o Ministério Público fez prova das suas alegações, de que o apelante praticou conduta ímproba, na condição de presidente da Câmara.

Prosseguiu observando que, ao firmar convênio com a instituição financeira para realização de empréstimos consignados de servidores, o então presidente do legislativo municipal convocou diversas pessoas que tinham dívida pessoal com ele no banco conveniado, fraudando documentos para viabilizar a concessão para pessoas estranhas à administração pública e informando vencimentos inverídicos dos que eram do quadro de funcionários.

Os desembargadores Kleber Carvalho e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão.

Município de Grajaú e Sindicato fazem acordo em audiência no TJMA

Seguindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Almeida Filho, realizou audiência de conciliação referente ao Processo nº 0804142-34.2018.8.10.0000 - de sua relatoria - para superação de impasse judicial entre o Poder Executivo de Grajaú e o Sindicato dos Professores do Município, em decorrência de uma greve deflagrada pela categoria da rede municipal de ensino.

Após os trâmites legais, as partes - levando em consideração as ponderações sobre os prejuízos do impasse para a população de Grajaú - resolveram efetivar um acordo, que foi imediatamente homologado pelo desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, diante da prudência da solução manifestada pelas partes, extinguindo o processo e os demais decorrentes dele.

O Sindicato dos Professores confirmou o encerramento da greve e o retorno dos professores ao trabalho. O Município de Grajaú, por sua vez, comprometeu-se em abonar as faltas decorrentes da greve, durante os meses de maio e junho, e não descontar as do mês de julho, quando do próximo pagamento.

Foram anistiadas as multas impostas ao Sindicato por falta de cumprimento da decisão judicial no processo. Dentro de 15 dias, as partes discutirão a maneira de reposição das aulas perdidas em decorrência da greve, sob orientação da Secretaria de Educação por meio de cada unidade escolar.

No prazo de 120 dias, as partes discutirão sobre a possibilidade ou não de reajuste salarial dos professores para o próximo ano. As partes concordaram com a extinção do processo, ficando cada uma encarregada pelos honorários de seus advogados.

Justiça condena ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano por improbidade

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação imposta ao ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, Hermínio Pereira Gomes Filho.

O ex-gestor havia sido condenado em razão de ter firmado convênio com o Banco da Amazônia, para captar recursos financeiros de forma fraudulenta, por meio de empréstimos consignados para pessoas que não eram servidores públicos da Câmara, como também informando vencimentos inverídicos dos seus funcionários.

A sentença de primeira instância, contra a qual o ex-presidente da Câmara apelou, condenou-o, por ato de improbidade administrativa, à perda da função pública, caso exerça; suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil equivalente a dez vezes o valor atualizado da remuneração que recebia à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

A defesa do apelante alegou, no recurso, que o Ministério Público (MPMA) deixou de tipificar as supostas condutas do réu, tornando as imputações meras conjecturas e acusações genéricas, o que tornaria inviável a aplicação das sanções previstas na legislação. Sustentou ainda ausência de dolo e de prejuízo ao erário.

A relatora da apelação, desembargadora Angela Salazar, observou que o MPMA ajuizou a ação com base no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), requerendo a sua condenação nas sanções previstas em norma da mesma legislação, em razão dos fatos analisados na decisão de primeira instância.

A desembargadora entendeu que, contrária à tese do apelante, em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o magistrado não fica limitado ao enquadramento legal apontado na petição inicial. Ela citou entendimento de julgado de 2010, do ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que “basta que o autor faça uma descrição dos fatos e imputações do réu, sem necessidade de descrever em minúcias os comportamentos e as sanções devidas a cada agente, devendo o réu defender-se dos fatos imputados e não da sua capitulação legal (...)”, além de outras decisões semelhantes, inclusive do TJMA.

Ultrapassada a questão preliminar e ao examinar os autos, especialmente o procedimento administrativo investigatório e depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, a relatora constatou que o Ministério Público fez prova das suas alegações, de que o apelante praticou conduta ímproba, na condição de presidente da Câmara.

Prosseguiu observando que, ao firmar convênio com a instituição financeira para realização de empréstimos consignados de servidores, o então presidente do legislativo municipal convocou diversas pessoas que tinham dívida pessoal com ele no banco conveniado, fraudando documentos para viabilizar a concessão para pessoas estranhas à administração pública e informando vencimentos inverídicos dos que eram do quadro de funcionários.

Os desembargadores Kleber Carvalho e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão.

TJ -MA INAUGURA SALA DE MEDIAÇÃO DIGITAL

19 de julho de 2018 TRIBUNA MA 0 comentários

[GIRO] O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, inaugurou ontem a Sala de Mediação Digital.

Plataforma gratuita, segura e fácil de usar, a ferramenta vai possibilitar - aos jurisdicionados - a efetivação de acordos de forma autônoma e rápida.

Para Joaquim Figueiredo, o Núcleo de Solução de Conflitos vem superando a ideia de a concretização de direitos só é possível pela via judicial, incentivando constantemente a busca de soluções de consenso.

Estudante obtém na Justiça direito à inscrição em universidade após atuação da Defensoria Pública

Em ação ajuizada pelo núcleo regional da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), em Itapecuru-Mirim, a Justiça deferiu pedido de tutela provisória em favor de estudante aprovada no vestibular da Universidade Estadual do Maranhão (Uema) e que foi impedida de fazer sua inscrição no curso de Letras por não ainda ter concluído o 3º ano do ensino médio.

O defensor público Alex Pacheco Magalhães, responsável pela ação, alegou que a medida adotada pela Uema seria desarrazoada e desproporcional diante da capacidade intelectual comprovada mediante a aprovação no processo seletivo. “Considerando todas as dificuldades enfrentadas pela aluna, cuja família sobrevive com renda de um salário-mínimo, pleiteamos o direito constitucional à educação com a efetivação da matrícula no curso para o qual foi aprovada, posto que sua capacidade foi comprovada através do resultado do seletivo”.

De acordo com a sentença da juíza Laysa de Jesus Paz Martins Mendes, foi determinado que a Universidade Estadual realizasse a sua matrícula no curso para o qual foi aprovada, possibilitando a entrega posterior do certificado de conclusão do 3º ano do ensino médio, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00, em seu favor, no caso de descumprimento pela Uema.

Atuando em todas as áreas (cível, criminal, família, infância, execução penal, entre outras), o Núcleo Regional de Itapecuru funciona de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, na Rua Coelho Neto, nº 352 - Centro. No local, o assistido recebe informações e orientações jurídicas, podendo, inclusive, ajuizar ações para garantir seus direitos. Os defensores públicos lotados no núcleo estão aptos a promover contestações (defesas) e realizar conciliações e mediações, priorizando a resolução extrajudicial da demanda.

TJ-MA inaugura Sala de Mediação Digital

Desembargador Joaquim Figueiredo, inaugurando a Sala de Mediação Digital.

MARANHÃO - O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, inaugurou na quarta-feira (18) a Sala de Mediação Digital.

Plataforma gratuita, segura e fácil de usar, a ferramenta vai possibilitar - aos jurisdicionados - a efetivação de acordos de forma autônoma e rápida.

Para Joaquim Figueiredo, o Núcleo de Solução de Conflitos vem superando a ideia de a concretização de direitos só é possível pela via judicial, incentivando constantemente a busca de soluções de consenso.

“Hermininho”, Ex-Presidente Da Câmara Municipal De Serrano É Condenado Por Captar Recursos Financeiros De Forma Fraudulenta

SÃO LUÍS - A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação imposta ao ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, Hermínio Pereira Gomes Filho (Hermíninho), em razão de ter firmado convênio com o Banco da Amazônia, para captar recursos financeiros de forma fraudulenta, por meio de empréstimos consignados para pessoas que não eram servidores públicos da Câmara, como também informando vencimentos inverídicos dos seus funcionários.

A sentença de primeira instância, contra a qual o ex-presidente da Câmara apelou, condenou-o, por ato de improbidade administrativa, à perda da função pública, caso exerça; suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil equivalente a dez vezes o valor atualizado da remuneração que recebia à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

A defesa do apelante alegou, no recurso, que o Ministério Público (MPMA) deixou de tipificar as supostas condutas do réu, tornando as imputações meras conjecturas e acusações genéricas, o que tornaria inviável a aplicação das sanções previstas na legislação. Sustentou ainda ausência de dolo e de prejuízo ao erário. A relatora da apelação, desembargadora Angela Salazar, observou que o MPMA ajuizou a ação com base no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), requerendo a sua condenação nas sanções previstas em norma da mesma legislação, em razão dos fatos analisados na decisão de primeira instância. A desembargadora entendeu que, contrária à tese do apelante, em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o magistrado não fica limitado ao enquadramento legal apontado na petição inicial. Ela citou entendimento de julgado de 2010, do ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que “basta que o autor faça uma descrição dos fatos e imputações do réu, sem necessidade de descrever em minúcias os comportamentos e as sanções devidas a cada agente, devendo o réu defender-se dos fatos imputados e não da sua capitulação legal (...)”, além de outras decisões semelhantes, inclusive do TJMA.

Ultrapassada a questão preliminar e ao examinar os autos, especialmente o procedimento administrativo investigatório e depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, a relatora constatou que o Ministério Público fez prova das suas alegações, de que o apelante praticou conduta ímproba, na condição de presidente da Câmara.

Prosseguiu observando que, ao firmar convênio com a instituição financeira para realização de empréstimos consignados de servidores, o então presidente do legislativo municipal convocou diversas pessoas que tinham dívida pessoal com ele no banco conveniado, fraudando documentos para viabilizar a concessão para pessoas estranhas à administração pública e informando vencimentos inverídicos dos que eram do quadro de funcionários.

Os desembargadores Kleber Carvalho e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão.

Ex-presidente da Câmara Municipal é condenado por improbidade

Segundo a Justiça, Hermínio Pereira obteve recursos financeiros de forma fraudulenta.

DIVULGAÇÃO/TJ-MA

SERRANO DO MARANHÃO - A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve a condenação imposta ao ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, Hermínio Pereira Gomes Filho, em razão de ter firmado convênio com o Banco da Amazônia, para captar recursos financeiros de forma fraudulenta, por meio de empréstimos consignados para pessoas que não eram servidores públicos da Câmara, como também informando vencimentos inverídicos dos seus funcionários.

A sentença de primeira instância, contra a qual o ex-presidente da Câmara apelou, condenou-o, por ato de improbidade administrativa, à perda da função pública, caso exerça; suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil equivalente a dez vezes o valor atualizado da remuneração que recebia à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

A defesa do apelante alegou, no recurso, que o Ministério Público (MP-MA) deixou de tipificar as supostas condutas do réu, tornando as imputações meras conjecturas e acusações genéricas, o que tornaria inviável a aplicação das sanções previstas na legislação. Sustentou ainda ausência de dolo e de prejuízo ao erário.

A relatora da apelação, desembargadora Angela Salazar, observou que o MP-MA ajuizou a ação com base no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), requerendo a sua condenação nas sanções previstas em norma da mesma legislação, em razão dos fatos analisados na decisão de primeira instância.

A desembargadora entendeu que, contrária à tese do apelante, em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o magistrado não fica limitado ao enquadramento legal apontado na petição inicial. Ela citou entendimento de julgado de 2010, do ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que “basta que o autor faça uma descrição dos fatos e imputações do réu, sem necessidade de descrever em minúcias os comportamentos e as sanções devidas a cada agente, devendo o réu defender-se dos fatos imputados e não da sua capitulação legal (...)”, além de outras decisões semelhantes, inclusive do TJ-MA.

Ultrapassada a questão preliminar e ao examinar os autos, especialmente o procedimento administrativo investigatório e depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, a relatora constatou que o Ministério Público fez prova das suas alegações, de que o apelante praticou conduta ímproba, na condição de presidente da Câmara.

Prosseguiu observando que, ao firmar convênio com a instituição financeira para realização de empréstimos consignados de servidores, o então presidente do legislativo municipal convocou diversas pessoas que tinham dívida pessoal com ele no banco conveniado, fraudando documentos para viabilizar a concessão para pessoas estranhas à administração pública e informando vencimentos inverídicos dos que eram do quadro de funcionários.

Os desembargadores Kleber Carvalho e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão.

Município de Grajaú e Sindicato fazem acordo sobre greve de professores

O Sindicato confirmou o fim da greve, e o município comprometeu-se em abonar as faltas dos docentes.

DIVULGAÇÃO/TJ-MA

19/07/2018 às 14h48

GRAJAÚ - Seguindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Almeida Filho, realizou audiência de conciliação referente ao Processo nº 0804142-34.2018.8.10.0000 - de sua relatoria - para superação de impasse judicial entre o Poder Executivo de Grajaú e o Sindicato dos Professores do Município, em decorrência de uma greve deflagrada pela categoria da rede municipal de ensino.

Após os trâmites legais, as partes - levando em consideração as ponderações sobre os prejuízos do impasse para a população de Grajaú - resolveram efetivar um acordo, que foi imediatamente homologado pelo desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, diante da prudência da solução manifestada pelas partes, extinguindo o processo e os demais decorrentes dele.

O Sindicato dos Professores confirmou o encerramento da greve e o retorno dos professores ao trabalho. O Município de Grajaú, por sua vez, comprometeu-se em abonar as faltas decorrentes da greve, durante os meses de maio e junho, e não descontar as do mês de julho, quando do próximo pagamento.

Foram anistiadas as multas impostas ao Sindicato por falta de cumprimento da decisão judicial no processo. Dentro de 15 dias, as partes discutirão a maneira de reposição das aulas perdidas em decorrência da greve, sob orientação da Secretaria de Educação por meio de cada unidade escolar.

No prazo de 120 dias, as partes discutirão sobre a possibilidade ou não de reajuste salarial dos professores para o próximo ano. As partes concordaram com a extinção do processo, ficando cada uma encarregada pelos honorários de seus advogados.

Desª maranhense em evento do stf

A desembargadora Angela Salazar está entre as palestrantes da XII Jornada Lei Maria da Penha, após criteriosa seleção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça (Cemulher/TJMA), a magistrada maranhense foi convidada para falar sobre prevenção à violência contra as mulheres.

Professores de Grajaú se comprometem a encerrar greve após mediação de desembargador

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão Luiz Gonzaga Almeida Filho realizou audiência de conciliação referente ao Processo nº 0804142-34.2018.8.10.0000 - de sua relatoria - para superação de impasse judicial entre o Poder Executivo de Grajaú e o Sindicato dos Professores do Município, em decorrência de uma greve deflagrada pela categoria da rede municipal de ensino.

Após os trâmites legais, as partes - levando em consideração as ponderações sobre os prejuízos do impasse para a população de Grajaú - resolveram efetivar um acordo, que foi imediatamente homologado pelo desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, diante da prudência da solução manifestada pelas partes, extinguindo o processo e os demais decorrentes dele.

O Sindicato dos Professores confirmou o encerramento da greve e o retorno dos professores ao trabalho. O Município de Grajaú, por sua vez, comprometeu-se em abonar as faltas decorrentes da greve, durante os meses de maio e junho, e não descontar as do mês de julho, quando do próximo pagamento.

Foram anistiadas as multas impostas ao Sindicato por falta de cumprimento da decisão judicial no processo. Dentro de 15 dias, as partes discutirão a maneira de reposição das aulas perdidas em decorrência da greve, sob orientação da Secretaria de Educação por meio de cada unidade escolar.

No prazo de 120 dias, as partes discutirão sobre a possibilidade ou não de reajuste salarial dos professores para o próximo ano. As partes concordaram com a extinção do processo, ficando cada uma encarregada pelos honorários de seus advogados.